



LEI Nº 1.582/96

CRIA A OBRIGATORIEDADE DE ELEIÇÕES  
PARA DIRETORES E COORDENADORES NAS  
UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICI  
PAL DE ENSINO DE GUARAPARI.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67 & da L.O.M. faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **promulgo** a seguinte:

L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover, através da Secretaria Municipal da Educação, eleições para diretores e coordenadores, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

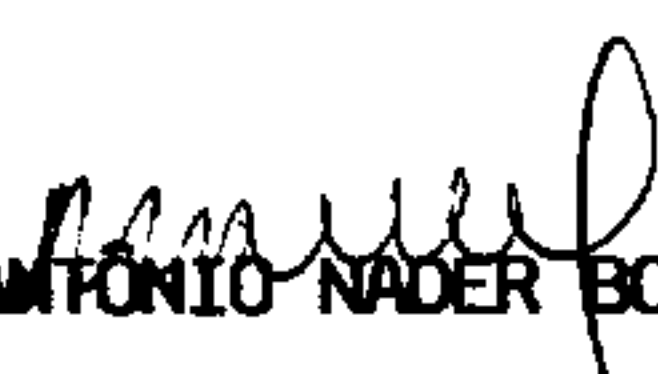
**Parágrafo Único** - As eleições de que trata o caput deste artigos serão processadas através do voto direto, universal e secreto e serão realizadas em data única, fixada por ato do Secretário Municipal da Educação e encaminhadas por uma comissão eleitoral central composta por membros da comunidade escolar.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 20 da Lei 1.483/94.

Câmara Municipal de Guarapari(ES), 23 de fevereiro de 1996.

  
MARCO ANTONIO NADER BORGES  
Presidente "CMG"